



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB/IFSertãoPB
Edital nº 22/2026 – Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Paraibano, Campus Catolé do Rocha, com a execução da Coordenação de Assistência Estudantil (CAEST), torna pública a abertura de edital para solicitação de análise e/ou reanálise de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), a fim de se estabelecer este como meio de classificação e seleção de estudantes para atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB e do IFSertãoPB, em consonância com as diretrizes, objetivos e direcionamentos explicitados na Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Concebe-se, para os fins deste edital, vulnerabilidade social como expressões da questão social, relacionadas ao empobrecimento da classe trabalhadora, tanto em virtude das dificuldades materiais para manutenção da sobrevivência, como também das situações de discriminação e de violação de direitos, que interferem na forma de viver dos trabalhadores e de suas famílias.

1.2 O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é um indicador que permitirá um detalhamento das condições de vida do(a) estudante, através de documentos apresentados e da análise realizada pelo(a) Assistente Social, que resultará em uma pontuação numérica.

1.2.1 A pontuação do IVS é utilizada como critério essencial de classificação e seleção de estudantes para atendimento pelos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFPB/IFSertãoPB, sendo necessária para a realização de inscrição em seus respectivos processos seletivos.

1.3 O IVS é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no Quadro I) correspondente do indicador e será obtido através da fórmula:

$$\frac{(25 \times RF + 5 \times SE + 3 \times CC + 5 \times CF + 3 \times DF + 3 \times ST + 3 \times DRE + 5 \times TR + 10 \times ME + 15 \times EEPP + 2 \times IR + 3 \times IG + 3 \times SAU + 5 \times FMI + 5 \times PPI + 5 \times NS)}{100}$$

100

1.4 A pontuação será atribuída a cada uma das variáveis do Quadro I de acordo com as situações descritas pelos indicadores da variável correspondente.

1.5 As variáveis SE e CF são obtidas a partir da média da pontuação da variável por indivíduo, portanto, será somada a pontuação de cada pessoa do grupo familiar que atende ao respectivo indicador e o resultado será dividido pela quantidade total de pessoas da família.

Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda bruta familiar per capita - RF	0 a 0,25 s.m.	25	10
	0,26 a 0,5 s.m.		08
	0,6 a 0,75 s.m.		07
	0,76 a 1 s.m.		05
	Acima 1,0 s.m.		00
Situação de emprego, trabalho ou ocupação por pessoa do grupo familiar - SE	Desempregado(a)	5	10
	Pessoa sem vínculo formal de trabalho (Bicos/ trabalhos eventuais)/Agricultor, produtor rural ou pescador artesanal		08
	Jovem Aprendiz		06
	Autônomo/ MEI		04
	Pessoa com vínculo formal de trabalho/ aposentado/ pensionista por morte		03
	Rendimento proveniente de aluguel de imóveis		02
	Profissional Liberal/ Microempresário/ Empresário		01
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) – CC	Programas de Transferência de Renda do Governo Federal	3	10
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)		05
	Cadastrado com Número de Inscrição Social (NIS) (sem receber benefício)		03
Composição familiar (por pessoa do grupo familiar) - CF	Idosos com 60 anos ou mais	5	10
	Crianças (de 0 a 11 anos)		08
	Adolescentes (12 a 18 anos)		07
	Jovens e adultos (19 a 59 anos)		02
Estabilidade de ocupação do domicílio familiar – DF	Cedida	3	10
	Alugada		08
	Financiada		06
	Própria		00
Situação territorial do domicílio familiar – ST	Zona Rural	3	10
	Zona Urbana		00
Distância da Residência do(a) Estudante - DRE	Outros municípios	3	10
	Município limítrofe		05
	Dentro do município sede do Campus		00
Transporte utilizado - TR	Transporte pago	5	10
	Transporte próprio		06
	A pé ou bicicleta		03
	Transporte gratuito		00
Estudante em situação de Mobilidade Estudantil – ME	Sim	10	10
	Não		00
Egresso de escola pública ou privada (EEPP)	Todo o nível anterior em escola pública ou egresso de rede privada na condição de bolsista integral.		10

(Considerará o nível imediatamente anterior ao de ingresso no IFPB/IFSertãoPB)	A maior parte de todo nível anterior em escola pública ou como bolsista integral na rede privada.	15	05
	Todo ou maior parte do nível anterior em escola privada sem bolsa integral		00
Grau de instrução do responsável - IR	Analfabeto	2	10
	Ensino Fundamental incompleto		10
	Ensino Fundamental completo		08
	Ensino Médio incompleto		07
	Ensino Médio completo		05
	Superior		02
	Pós-graduação		00
Identidades de Gênero - IG	Pessoas Trans e Travestis	3	10
Indicador de saúde no grupo familiar - SAU	Doença Grave	3	10
	Sem doença grave		00
Família Monoparental - FMI	SIM	5	10
	NÃO		00
Ingresso por cota para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) - PPI ou estudantes quilombolas, indígenas ou de comunidades tradicionais	SIM	5	10
	NÃO		00
NOTA SOCIAL - NS	Avaliação do/a Assistente Social	5	0-10

1.5.1 As situações de estudantes estrangeiros(as) ou refugiados(as) e oriundos(as) de entidade/abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída, serão analisadas por meio de parecer social, conforme descrito no item 4.5 e 4.8.

1.6 A pontuação do IVS atribuída ao(à) estudante ficará vinculada através do seu CPF, permitindo-lhe condição de acesso aos processos seletivos que o utilizem como meio de classificação no âmbito do IFPB/IFSertãoPB por quanto dure a validade do mesmo, conforme previsto neste edital.

1.7 A reanálise do IVS pode ser solicitada quando houver mudança na estrutura e/ou dinâmica do grupo familiar que implique na alteração da pontuação.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 A análise e/ou reanálise do IVS pode ser solicitada por estudante regularmente matriculado(a) em um dos seguintes cursos presenciais do IFPB/IFSertãoPB - Campus Catolé do Rocha: Técnicos Integrado ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes ou de Curso Superiores de Graduação.

3 SOLICITAÇÃO

3.1 O(A) estudante deverá realizar sua solicitação através de inscrição no edital de IVS no SUAP (suap.ifpb.edu.br) e anexar a documentação solicitada, descrita no 5.5.

4 ANÁLISE DO IVS

4.1 Para fins da análise de que trata este edital, considera-se:

4.1.1 Renda Bruta Familiar *Per Capita*: A soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluído o(a) estudante, dividida pelo número de membros deste grupo;

4.1.1.1 Estão excluídos do cálculo da Renda Bruta Familiar *Per Capita*:

I – Os valores recebidos a título de:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) 1/3 (um terço) de férias
- c) auxílios para alimentação e transporte;
- d) diárias e reembolsos de despesas;
- e) adiantamentos e antecipações;
- f) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- g) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- h) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- i) parcelas referentes ao seguro-desemprego;
- j) valores recebidos a título de bolsa de estudos;
- k) Benefício de Prestação Continuada (BPC) pago à pessoa idosa ou com deficiência;
- l) valores recebidos a título de salário família.

II – Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas sociais:

- a) Programa Bolsa Família e os Programas remanescentes nele unificados;
- b) Programa Auxílio Gás dos Brasileiros;
- c) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- d) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III – Auxílios financeiros decorrentes do atendimento pelo Programa da Política de Assistência Estudantil do IFPB/IFSertãoPB.

4.1.2 Grupo Familiar: A unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

4.1.3 Responsável: Pessoa responsável pelo domicílio ou pela família ou que assim seja considerado(a) pelos demais moradores;

4.1.4 Domicílio familiar: Lugar onde o grupo familiar reside;

4.1.5 Residência: É o lugar onde o(a) estudante está morando, independente de ser com o grupo familiar ou estar em situação de mobilidade estudantil;

4.1.6 Situação de Mobilidade Estudantil: Estudante que se encontra residindo fora do domicílio familiar em razão da distância entre o mesmo e o Campus ou por questões relacionadas ao seu acesso ao Campus.

4.1.7 Pessoa com Deficiência: Indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e

efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Lei nº 13.146/2015, Art. 2º;

4.1.8 Doença grave: Doenças ou afecções relacionadas na Portaria Interministerial MTP/MS Nº 22, de 31 de agosto de 2022 (I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III - transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental; IV - neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII - cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondilite anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV - hepatopatia grave; XV - esclerose múltipla; XVI - acidente vascular encefálico (agudo); e XVII - abdome agudo cirúrgico).

4.1.8 Pessoa Trans: É a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer e possui uma identidade de gênero social diferente daquela ao nascer.

4.1.9 Travesti: É a pessoa que foi designada homem no seu nascimento, mas se entende e se visibiliza como uma figura feminina.

4.1.10 Nota Social: Pontuação atribuída pelo(a) Assistente Social, considerando os elementos socioeconômicos e culturais observados durante a análise da documentação, das informações constantes na caracterização socioeconômica e da entrevista social (se houver). A Nota Social é resultante da conjugação de aspectos objetivos e subjetivos da realidade do(a) estudante e de sua família, a partir dos subsídios teórico-metodológicos e ético-políticos que a formação profissional garante ao Assistente Social. Essa nota compõe o Índice de Vulnerabilidade Social conjuntamente com os demais indicadores, não devendo ser confundido com o "Parecer Social", descrito nos itens 4.7 e 4.8.

4.2 A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social do IFPB/IFSertãoPB e terá por base a análise documental e outras informações prestadas.

4.3 O(A) estudante deve ficar atento ao canal de comunicação disponível no SUAP durante todo o período de análise socioeconômica, a fim de que possa apresentar os esclarecimentos que se façam necessários, a ser solicitado pela(o) Assistente Social.

4.4 Estudantes estrangeiros(as) ou refugiados(as) e oriundos(as) de entidade/abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída serão convocados pela(o) Assistente Social para entrevista social.

4.5 Nos demais casos em que se fizerem necessários é facultado à/ao Assistente Social a convocação de estudantes para entrevista social realizada no Campus ou no domicílio.

4.6 A realização de entrevista e/ou de visita domiciliar não atribui, por si só, pontuação ao(à) estudante, mas são utilizadas enquanto instrumento técnico do profissional de Serviço Social para escuta qualificada e aproximação com a realidade do(a) estudante, respectivamente.

4.7 Nos casos em que se verifiquem situações agravantes da condição socioeconômica do(a) estudante e/ou do grupo familiar, não consideradas entre as variáveis e/ou indicadores do Quadro I, caberá, excepcionalmente, à(ao) Assistente Social a elaboração de Estudo Social que resulte na expressa manifestação da(o) profissional sobre a situação analisada.

4.8 O Parecer Social decorrente do Estudo Social será considerado como elemento substitutivo à análise do IVS, atribuindo pontuação ao(à) estudante.

5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTUDANTES BRASILEIROS

5.1 O(A) estudante deverá anexar toda a documentação solicitada durante o período de inscrição.

5.2 Para comprovação de renda devem ser apresentados documentos de acordo com o tipo de ocupação/atividade desempenhada por **CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR MAIOR DE 18 ANOS E/OU POR ADOLESCENTE EM CONDIÇÃO DE JOVEM APRENDIZ.**

5.3 Não serão considerados para efeito de análise documentos ilegíveis, incorretos, rasurados, incompletos, pertinentes a outro Campus e/ou desatualizados.

5.4 Verificada a ausência de documentação, conforme exigida no item 5.5, o(a) estudante poderá anexá-la posteriormente, apenas durante o prazo de recurso.

5.5 Não havendo apresentação da documentação faltante, a inscrição do(a) estudante será indeferida, cabendo-lhe o direito de realizar inscrição no edital seguinte para análise de IVS, que venha a ser publicado pelo Campus.

5.6 A falta de documentação para comprovação de variáveis específicas não é motivo para indeferimento da solicitação do(a) estudante, no entanto, a respectiva pontuação não será considerada na análise do IVS.

5.7 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Quadro II - Documentação de Identificação

De quem enviar	O que enviar	Observações
TODOS OS/AS ESTUDANTES	Comprovante de residência do grupo familiar (Exemplo: Conta de água, energia ou serviços de telefonia remetida ao endereço do domicílio familiar do(a) estudante) referente aos meses de Julho ou Agosto de 2026.	O nome do proprietário/responsável e o endereço do imóvel devem estar visíveis e legíveis.
ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS	Versão completa atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital em PDF; OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (ANEXO 4), para aqueles que não tiverem o documento.	
CADA PESSOA DO GRUPO FAMILIAR - ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS (TODOS)	Cédula de Identidade - RG OU Carteira de Identificação Nacional – CIN OU Certidão de Nascimento para crianças menores de 12 anos;	Anexar uma opção.
CADA PESSOA DO GRUPO	Cédula de Identidade - RG OU Carteira Nacional de Habilitação - CNH OU Carteira de Identificação Nacional- CIN OU Outro documento oficial com foto.	Anexar uma opção.
	C P F ou comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal.	

FAMILIAR MAIOR DE 18 ANOS (TODOS)	Versão completa atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital em PDF; OU Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na versão física, no caso de impossibilidade da geração do documento digital. OBS: <u>Deve-se apresentar a página da foto, a Qualificação Civil e as páginas da seção Contrato de Trabalho.</u> OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (ANEXO 4) para aqueles que não tiverem o documento.	
RESPONSÁVEL FAMILIAR (inclusive o(a) próprio estudante, se este(a) for o(a) responsável familiar)	Declaração de Situação Conjugal do responsável familiar (ANEXO 3).	

Quadro III – Documentação para comprovação de renda

A documentação para comprovação de renda é de apresentação obrigatória para TODOS os membros do grupo familiar MAIORES de 18 anos, inclusive o(a) próprio(a) estudante do Campus. Esta regra também se aplica para o(a) adolescente menor de 18 anos em condição de Jovem Aprendiz no trabalho.		
De quem enviar	Situação	O que enviar
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES - MAIORES DE 18 ANOS OBS: Deverá ser anexada uma opção por pessoa do grupo familiar, de acordo com a situação.	Jovem Aprendiz ou Estagiário (a)	Comprovante de recebimento do pagamento (contracheque ou recibo) dos meses de Agosto ou Julho de 2026; OU Contrato ou Termo de Compromisso do Estágio.
	Assalariado *Trabalhador(a) formal em empresa privada ou serviço público	Contracheque dos meses de Agosto ou Julho de 2026;
	Aposentado ou Beneficiário do INSS	Histórico de Créditos do INSS dos meses de Agosto ou Julho de 2026 emitido através do <i>site</i> meu.inss.gov.br (ver modelo no ANEXO 2)

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES - MAIORES DE 18 ANOS	Pensionista do INSS ou de outros Institutos de Previdência (Ex. Pensão por morte)	Contracheque de recebimento da pensão por morte dos meses de Agosto ou Julho de 2026. OU Histórico de Créditos do INSS dos meses de Agosto ou Julho de 2026 emitido através do <i>site</i> meu.inss.gov.br (ver modelo no ANEXO 2) OBS: Deve-se apresentar também a comprovação de trabalho/ renda conforme as demais opções desta tabela.
	Beneficiário(a) do INSS que recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Histórico de Créditos do INSS dos meses de Agosto ou Julho de 2026 emitido através do <i>site</i> meu.inss.gov.br (ver modelo no ANEXO 2) OBS: O valor recebido a título de BPC não é computado na renda mensal bruta familiar. Porém, é necessário anexar o comprovante de recebimento do benefício para caracterizar sua ocorrência e ser atribuída a devida pontuação.
	Pessoa em cumprimento de Aviso Prévio ou em recebimento de Seguro Desemprego	Comprovante de Aviso Prévio emitido pelo empregador. OU Comprovante de solicitação do Seguro Desemprego emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Economia.
OBS: Deverá ser anexada uma opção por pessoa do grupo familiar, de acordo com a situação. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E	Microempreendedor Individual (MEI)	Recibo de entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) acessível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/ <u>JUNTAMENTE COM</u> Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. OU Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contador(a). OBS: No caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, deve ser apresentada em seu lugar a Declaração de Isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (ANEXO 5);

ESTUDANTES - MAIORES DE 18 ANOS OBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação.	Autônomo	Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; E Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6). OBS: No caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, deve ser apresentada em seu lugar a Declaração de Isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (ANEXO 5), juntamente com a Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6).
	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES - MAIORES DE 18 ANOS Profissional Liberal, Microempresário ou Empresário	Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual da Previdência Social ou Guia de recolhimento da contribuição do mês de julho de 2026, <u>acompanhado</u> da Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6). OU Declaração completa de Imposto de Renda, <u>acompanhada</u> de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. OU Declaração de isenção do Imposto de Renda. OBS: No caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade da Declaração de Imposto de Renda, deve ser apresentada em seu lugar a Declaração de Isenção do Imposto de Renda, juntamente com a Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6). OU Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contador(a). OU Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6).
	OBS: Deverá ser anexada uma opção por pessoa do grupo familiar, de acordo com a situação. Trabalhador informal (pessoa que trabalha para alguém sem registro em Carteira de Trabalho, contrato ou outro tipo de registro de trabalho, ou que realiza serviços avulsos, “bicos”, trabalhos pontuais, etc)	Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6).

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES - MAIORES DE 18 ANOS OBS: Deverá ser anexada uma opção por pessoa do grupo familiar, de acordo com a situação.	Agricultor, Produtor Rural ou Pescador Artesanal	Declaração emitida por Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em que conste o nome do membro do grupo familiar a que se refere à Declaração, a atividade desenvolvida e o valor mensal recebido pelo desempenho de tal atividade. OU Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6).
	Rendimentos provenientes de Aluguel de Imóveis	Contrato de locação ou de arrendamento de imóvel em nome do membro do grupo familiar a que se refere (LOCADOR) vigente nos meses de Agosto ou Julho de 2026.
	Titular ou Responsável por Recebimento de Pensão Alimentícia	Sentença judicial que determina o pagamento da pensão alimentícia <u>acompanhada</u> do comprovante do último recebimento. OU Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (ANEXO 7).
	Desempregado(a)	Declaração de situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6). OBS: Deve-se marcar a opção correspondente a esta situação na Declaração e informar a fonte de sustento da família.
	Sobrevivência com Ajuda financeira de terceiros (parentes, amigos, vizinhos, etc).	Declaração de Prestação / Recebimento de Ajuda Financeira (ANEXO 8).

Quadro IV - Documentação para comprovação das variáveis não obrigatórias

	O que enviar
Família Beneficiária do Programa Bolsa Família	Comprovante de recebimento dos meses de Agosto ou Julho de 2026 (comprovante emitido pelo banco com o nome do membro do grupo familiar titular do benefício, o valor recebido e o mês de referência). OU Extrato bancário com demonstrativo de crédito do benefício em conta bancária. OU “<i>print</i>” da tela do aplicativo do Programa Bolsa Família onde se identifique o nome do membro do grupo familiar titular do benefício, o valor creditado e o mês de referência (Agosto ou Julho de 2026).

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) – CC (SEM benefício)		Comprovante ATUALIZADO de inscrição no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo <i>site</i> https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/
Transporte utilizado pelo(a) estudante		Declaração (ANEXO 9) do(a) estudante ou de seu(sua) responsável familiar (no caso de estudantes menores de 18 anos), informando o(s) tipo(s) de transporte utilizado para deslocamento no trajeto Residência – Campus - Residência e o custo médio mensal, quando houver.
Estudante em situação de Mobilidade Estudantil		Contrato de aluguel vigente de imóvel na cidade do Campus ou município limítrofe <u>juntamente</u> com a Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO 10). OU Recibo de pagamento de aluguel de imóvel na cidade do Campus ou município limítrofe, referente aos meses de Agosto ou Julho de 2026, juntamente com a Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO 10).
Regime de ocupação do domicílio familiar	<u>Cedida</u>	Declaração emitida pelo(a) proprietário(a) do imóvel onde reside o grupo familiar (ANEXO 11) <u>juntamente</u> com o comprovante de residência em nome do(a) proprietário(a) do imóvel.
	<u>Financiada</u>	Contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome do(a) estudante ou de membro do grupo familiar. OU Boleto de pagamento de prestação de financiamento habitacional do imóvel em nome do(a) estudante ou de membro do grupo familiar, referente aos meses de Agosto ou Julho de 2026.
	<u>Alugada</u>	Contrato de Aluguel vigente do imóvel onde reside o grupo familiar. OU Recibo de pagamento de aluguel do imóvel onde reside o grupo familiar referente aos meses de Agosto ou Julho de 2026. OU Declaração de Residência Alugada (ANEXO 12).
Origem escolar do(a) estudante		Histórico Escolar Completo do nível imediatamente anterior ao que está em curso no Campus. OBS: Caso o(a) estudante tenha sido Bolsista Integral em instituição privada de ensino, deve-se apresentar uma declaração emitida pela instituição de ensino do nível anterior, informando a condição de bolsista integral e o período de ocorrência e duração da Bolsa Integral de estudos.
Grau de Instrução do Responsável Familiar		Diploma ou Certificado de Conclusão do nível correspondente ao grau de instrução do responsável do grupo familiar. OU Declaração de Grau de Escolaridade do Responsável (ANEXO 13).

Doença Grave de membro do Grupo Familiar	Laudo ou Atestado médico em que conste obrigatoriamente : o nome do(a) paciente; a doença grave pela qual é acometido(a) o(a) paciente (com identificação do Código Internacional de Doenças - CID), dentre as consideradas no item 4.1.8 deste Edital; a data de emissão do laudo ou atestado médico; o carimbo e a assinatura do médico responsável pelo laudo/atestado.
Estudante Quilombola, Indígena e de Comunidades tradicionais	Declaração/Documento emitido pela Fundação Cultural Palmares ou Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); OU Declaração de Pertencimento de Povos e Comunidades Tradicionais (Anexo 14).
Estudantes estrangeiros(as) ou refugiados(as)	Declaração de Estudante Estrangeiro(a) e/ou Refugiado(a) (Anexo 15).
Estudantes oriundos(as) de entidade/Instituição de acolhimento não adotado(a) em idade de saída	Declaração de Estudante Oriundo(a) de Entidade e/ou Instituição de Acolhimento não adotado(a) em idade de saída (Anexo 16).

6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

6.1 Os(As) estudantes estrangeiros deverão preencher todos os campos de informações do formulário de inscrição no SUAP e anexar os seguintes documentos:

I- Documento de identificação do(a) estudante: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou protocolo de atualização; OU passaporte constando as páginas com a foto e as informações com os dados pessoais;

II- Cadastro de Pessoa Física do(a) Estudante;

III- Comprovante de residência do(a) estudante no Brasil.

6.2 Outros documentos poderão ser solicitados pelo(a) Assistente Social durante o processo de análise, devendo ser apresentados pelo(a) estudante no prazo definido no ato da solicitação.

6.3 Os(As) estudantes estrangeiros(as) deverão comparecer à entrevista com o(a) Assistente Social, quando convocado(a).

7 CRONOGRAMA

7.1 Os períodos definidos para solicitação de avaliação e/ou reavaliação do IVS seguirão o calendário estabelecido no Quadro V.

Quadro V – Cronograma

Etapas	Data/ Período	Responsável/ Local
Publicação do Edital	19/08/2026	Site do Campus/SUAP
Período de Solicitação	19/08 a 24/08/2026	Estudantes/ SUAP
Análise socioeconômica	25/08 a 08/09/2026	Assistente Social

Resultado Preliminar	09/09/2026	Site do Campus/SUAP
Interposição de Recursos	10 a 13/09/2026	Estudantes/ SUAP
Análises de Recursos	14 a 16/09/2026	Assistente Social
Resultado Final	17/09/2026	Site do Campus /SUAP

7.2 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do IFPB/IFSertãoPB – Campus Catolé do Rocha, acessível através do *link*: <https://www.ifpb.edu.br/catoledorocha>.

7.3 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP (suap.ifpb.edu.br) no período previsto no Quadro V.

8 VALIDADE E REAVALIAÇÃO DO IVS

8.1 O IVS definido terá validade de 02 anos, considerando o mês e ano do resultado homologado, podendo ter sua validade prorrogada por até mais 02 anos.

8.2 Caso expire o prazo de validade do IVS, o mesmo permanecerá inválido até que seja solicitada a reavaliação pelo(a) estudante, mediante inscrição em edital publicado com esta finalidade.

8.3 Para fins de reavaliação, o(a) estudante deverá fazer nova inscrição e apresentar toda a documentação exigida para análise socioeconômica, observando os requisitos e prazos do edital de IVS vigente.

8.4 O(A) estudante poderá solicitar reavaliação de situação socioeconômica, ainda, em decorrência da iminência de circunstância que altere a realidade por ele vivenciada, observando a publicação dos editais com esta finalidade.

8.5 A qualquer tempo, os profissionais da equipe que atuam no acompanhamento da Política de Assistência Estudantil poderão solicitar reavaliação do IVS para a verificação das informações prestadas pelo(a) estudante, caso seja necessário.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O IVS poderá, ainda, ser utilizado pelo(a) estudante para fins de classificação e/ou como critério de desempate em processos de caráter socioeconômico, no âmbito do IFPB/IFSertãoPB – Campus Catolé do Rocha.

9.2 Os casos omissos deverão ser direcionados à Direção Geral do IFPB/IFSertãoPB – Campus Catolé do Rocha.

Católé do Rocha, 19 de agosto de 2026.

Francisco João de Deus de Carvalho
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Joao de Deus de Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CR**, em 19/08/2026 16:05:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 925880

Verificador: 80306fc957

Código de Autenticação:



Rua Cícero Pereira de Lima, 227, João Pereira de Lima, CATOLÉ DO ROCHA / PB, CEP 58884-000
<http://ifpb.edu.br> -